



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 02
[Assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº. 032/2024.

Pelo presente instrumento, por meio do Núcleo de Atenção Especializada (NUAES), encaminha-se à consideração do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Sr.(a) José Suelton Luiz Costa dos Santos, Documento de Formalização da Demanda – DFD referente à necessidade de garantir o acesso contínuo e adequado a fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social, incluindo aqueles que residem nas Unidades de Residência Terapêutica.

O propósito fundamental desta formalização é o cumprimento das disposições do Inciso I, Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.794/2014, além de contribuir para a eficiência do sistema de saúde público, em consonância com os princípios do SUS.

1. Requisitante

Órgão:	
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE	
Sector Requisitante:	
Núcleo de Atenção Especializada (NUAES)	
Responsável pela demanda:	Matrícula
Emilly dos Reis Carvalho Torres	FMS nº. 104
Cargo ou Função	
Coordenador(a) do Núcleo de Atenção Especializada (NUAES)	
E-mail:	Telefone
	79 3431-9711

2. Descrição da Demanda

- 2.1.** A demanda apresentada visa a oferta contínua de fraldas descartáveis, tanto infantis quanto geriátricas, para atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social.
- 2.2.** O objetivo é garantir a oferta contínua e adequada de itens essenciais, promovendo a dignidade e a qualidade de vida dos beneficiários, em conformidade com o Inciso I, Art. 6º da Lei Municipal nº 1.794/2014, que estabelece o compromisso da administração pública com ações que atendam às necessidades básicas de saúde.

Lei Municipal N° 1.794
De 19 de setembro de 2014
[...]
Art. 6º [...]

[Assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

I - Política de Saúde: a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e **fraldas descartáveis** para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, CNAS);

[...]
(grifou-se)

3. Justificativa da necessidade da demanda:

- 3.1. O Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que tenham como objetivo a redução dos riscos de doenças e outros agravos. Além disso, o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde é também garantido por esta disposição constitucional.
- 3.2. Em conformidade com os princípios fundamentais de uma sociedade justa e equitativa, é imperativo reconhecer que cada cidadão detém um direito inalienável à saúde. Nesse contexto, é incumbência indeclinável do Estado assegurar as condições essenciais que viabilizem o pleno exercício desse direito vital.
- 3.3. O acesso universal e equitativo a serviços de saúde de qualidade não deve ser encarado meramente como um benefício, mas sim como um imperativo moral e social, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde implementar políticas públicas abrangentes, visando não apenas a prevenção de doenças, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a garantia de tratamentos eficazes, meticulosamente planejada e executada.
- 3.4. A oferta de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, é uma necessidade emergente e prioritária para atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social no município de Itabaiana/SE. Essa demanda é respaldada pelo Inciso I, Art. 6º da Lei Municipal nº 1.794/2014, que estabelece a obrigação do poder público em prover itens essenciais à saúde e bem-estar da população vulnerável.
- 3.5. Observando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se que incumbe ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
- 3.6. As fraldas descartáveis desempenham um papel fundamental no cuidado de pessoas com condições de saúde específicas, como idosos com incontinência urinária ou fecal, crianças com necessidades especiais e pacientes acamados que dependem desse recurso para a manutenção da higiene e da saúde. A ausência desse item pode acarretar complicações



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

4.1. A estimativa inicial de necessidade para a presente demanda considera a demanda histórica e o levantamento das prescrições médicas registradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana/SE. Com base nesses dados, prevê-se a oferta do quantitativo de fraldas descartáveis, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 5 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	6.038
2	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	6.038
3	Fralda Descartável (Infantil G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	14.232
4	Fralda Descartável (Infantil GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 16 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	18.975
5	Fralda Descartável (Adulto P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	21.344
6	Fralda Descartável (Adulto M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	140.507
7	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	398.900
8	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	94.875

4.2. A justificativa para o quantitativo projetado está fundamentada em análises criteriosas de dados e fatores que impactam diretamente o consumo de fraldas descartáveis pela população atendida pelo SUS no município de Itabaiana/SE. A quantidade estimada foi elaborada com base em:

4.2.1. Foram analisados os registros de solicitações e distribuições de fraldas descartáveis realizadas em períodos anteriores, considerando as prescrições médicas registradas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços municipais de saúde. Esses



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

dados fornecem um panorama consistente da demanda média mensal e anual, ajustada às tendências locais de uso.

4.2.2. O município apresenta um crescimento demográfico combinado com o envelhecimento da população, refletindo em um aumento progressivo do número de idosos que necessitam de fraldas geriátricas devido a condições como incontinência urinária e mobilidade reduzida. Esse fator influencia diretamente o aumento da demanda por tamanhos maiores e quantitativos mais elevados para atender a esse público.

4.2.3. Com a melhoria na capilaridade dos serviços de saúde e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, espera-se um aumento no número de usuários cadastrados, especialmente em situação de vulnerabilidade social. Esse movimento exige uma projeção que considere um crescimento da demanda, garantindo a não interrupção no fornecimento dos itens essenciais.

4.2.4. O cálculo também leva em conta que o fornecimento de fraldas descartáveis será realizado exclusivamente mediante apresentação de prescrição médica, o que assegura a necessidade real do item para cada paciente. Esse mecanismo evita desperdícios e otimiza o uso dos recursos, ao mesmo tempo em que define o quantitativo necessário para atender à demanda com precisão.

4.2.5. A previsão considera a distribuição parcelada das fraldas ao longo do período de vigência do contrato, ajustando-se às demandas mensais e reduzindo riscos de desabastecimento ou acúmulo desnecessário de estoques. O acompanhamento logístico e a distribuição escalonada permitem atender às variações sazonais e necessidades específicas que possam surgir.

4.2.6. Além dos fatores estruturais, considera-se um aumento natural no número de solicitações ao longo do ano, causado por diagnósticos tardios, agravamento de condições pré-existentes e inclusão de novos pacientes no sistema. Esse crescimento foi incorporado na projeção como um fator de segurança.

4.3. Portanto, o quantitativo projetado reflete uma análise detalhada e responsável, que visa garantir a continuidade no atendimento, o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento da missão da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana em promover saúde, dignidade e qualidade de vida para os usuários do SUS.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação

5.1. O montante para atender à demanda está integralmente contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), seguindo a Classe Nominal:

931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA; 6508 – COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL; 6532 – VESTUÁRIO HOSPITALAR E



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

07
10/10/2024

CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS; **8415** – VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS; **8530** – ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL.

5.1.1. O valor total planejado pela Secretaria Municipal de Saúde para uso neste grupo foi de R\$ 27.085.695,10 (vinte e sete milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

5.1.2. A utilização dos recursos alocados será gerida de maneira eficiente, visando otimizar o impacto positivo da solução, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

5.1.3. O valor estimado para a contratação não apenas assegura a viabilidade econômica, mas também cumpre os princípios de eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos. Esse montante será confirmado e ajustado, após a análise mercadológica, no momento da formalização do processo licitatório pela Autoridade Competente.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

6.1. A contratação deverá ser efetivada até janeiro de 2025, conforme o Calendário Anual de Contratações do PCA, para garantir que o serviço esteja disponível no exercício próximo.

7. Grau de Prioridade da Contratação

7.1. A demanda por uma alternativa válida para garantir o acesso contínuo e adequado a fraldas descartáveis apresenta um grau de prioridade **alta**. A urgência desta necessidade é fundamentada em diversos fatores, como os apresentados no Item 3 deste DFD, o qual destaca a importância e a criticidade de uma solução rápida e eficiente para assegurar o atendimento integral às necessidades de saúde e assistência social dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Dessa forma, o atendimento a esta demanda deve ser tratado como prioritário, com a implementação de medidas céleres e eficazes para evitar interrupções no acesso, assegurando a continuidade do cuidado e a proteção dos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

8. Vinculação ou dependência

8.1. Para a satisfação da presente demanda, não foram identificadas contratações ou aquisições correlatas que dependam diretamente da execução desta proposta. A oferta de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, é uma iniciativa autônoma e auto-suficiente, tendo como objetivo atender exclusivamente às necessidades de higiene e cuidado de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 8.2.** Contudo, é importante ressaltar que a operacionalização dessa demanda poderá demandar o suporte logístico habitual, como transporte para a distribuição dos itens adquiridos e coordenação com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros pontos de atendimento para a entrega ao público-alvo. Tais atividades, no entanto, estão previstas nas rotinas administrativas e não configuram contratações adicionais específicas vinculadas à demanda.
- 8.3.** Além disso, a execução adequada desta demanda depende de uma articulação eficiente com os serviços de saúde para garantir que as fraldas sejam distribuídas exclusivamente mediante prescrição médica, promovendo o uso racional e evitando desperdícios. Essa dependência é operacional e não requer novas contratações, sendo gerida pelas equipes já estruturadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4.** Portanto, a demanda não apresenta interdependências que possam comprometer sua execução isolada, sendo plenamente viável e independente em termos de suprimento e entrega.

9. Indicação da estrutura orçamentária

- 9.1.** A viabilização da solução a ser definida será respaldada pela indicação da estrutura orçamentária, a ser elaborada pelo Setor Contábil/Financeiro e autorizada pela Autoridade Competente. Essa estrutura será devidamente registrada nos autos do processo, assegurando transparência e adequação às normas fiscais e contábeis. A alocação correta dos recursos orçamentários é essencial para garantir a eficácia desta demanda.

Agradecemos a atenção e diligência na análise desta demanda. A efetivação desta contratação contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Atenção Especializada e fortalecerá as ações da Secretaria Municipal de Saúde. Estamos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 01 de novembro de 2024.


Emilly dos Reis Carvalho Torres
Núcleo de Atenção Especializada